

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/72

Define a competência dos órgãos que compõem a administração universitária.

O Professor Doutor ÁDERSON PEREIRA DUTRA, Reitor da Universidade do Amazonas e Presidente do Conselho Universitário, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO que a Universidade do Amazonas ainda não dispõe de Regimento Geral, o que torna imprecisa a competência dos órgãos que compõem a sua administração superior, bem como a dos que têm a seu cargo a administração das Unidades, matéria sobre a qual o Estatuto encerra as definições e formulações básicas;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de ser fixada tal competência, com a dupla finalidade de definir a área de atuação de cada órgão e de orientar as comissões incumbidas de atualizar os Regimentos das Unidades;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, resolve:

CAPÍTULO I

Da Administração Universitária

ART. 1º - A administração superior da Universidade do Amazonas compreenderá, no plano deliberativo, o Conselho de Administração e o Conselho de Coordenação, que em reuniões conjuntas constituem o Conselho Universitário, e a Reitoria como órgão executivo.

ART. 2º - Ao Conselho Universitário, órgão máximo da Universidade para traçar a política geral universitária e funcionar como instância de recurso de decisões do Conselho de Administração e do Conselho de Coordenação, bem como dos atos do Reitor, ressalvado o disposto no art. 7º, item XV, do

Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 53.699/64, compete:

- I - aprovar reformas do Estatuto e do Regimento Geral, submetendo-as ao Conselho Diretor da Fundação e ao Conselho Federal de Educação;
- II - aprovar o Regimento integrado dos órgãos deliberativos da administração superior;
- III - aprovar o Regimento da Reitoria;
- IV - aprovar o Plano Anual de Atividades e o Calendário da Universidade;
- V - julgar recursos contra atos do Conselho de Administração e do Conselho de Coordenação, bem como do Reitor;
- VI - decidir, à vista de planos aprovados pelo Conselho de Coordenação, sobre a criação de curso de graduação ou de pós-graduação;
- VII - criar ou extinguir departamentos e, mediante reforma do Estatuto, criar ou extinguir unidades e órgãos suplementares, sempre com o referendo do Conselho Diretor da Fundação;
- VIII - criar e atribuir prêmios destinados a distinguir atividades escolares ou culturais, observados os recursos orçamentários próprios;
- IX - deliberar sobre a atribuição de títulos de Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, bem como sobre a concessão de medalha do Mérito Universitário;
- X - dirimir dúvidas e conflitos de atribuições entre o Conselho de Administração e o Conselho de Coordenação;
- XI - dispor sobre os símbolos da Universidade;
- XII - conhecer de vetos apostos pelo Reitor, na forma do art. 14 do Estatuto;
- XIII - propor ao Conselho Diretor da Fundação a abertura de inquérito destinado a apurar responsabilidades do Reitor ou do Vice-Reitor, ou de ambos;
- XIV - deliberar sobre a suspensão temporária, total ou par-

cial; de atividades universitárias.

§ único - As decisões a que se referem os itens V, XII, XIII e XIV, dependerão do voto de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

ART. 3º - Ao Conselho de Administração, órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade, em matéria de administração e gestão econômico-financeira, constituído pela forma prevista no art. 10, § 1º, do Estatuto, compete:

I - aprovar os quadros do pessoal docente, técnico e administrativo, bem como o das funções de monitor, fazendo a competente distribuição por unidades, órgãos e serviços;

II - aprovar os regimentos das unidades universitárias, os dos órgãos suplementares e outros;

III - homologar as decisões dos órgãos competentes, relativas ao afastamento temporário de professores para outras instituições;

IV - aprovar o orçamento interno da Universidade, no limite dos recursos destinados pelo Conselho Diretor da Fundação;

V - propor ao Conselho Diretor da Fundação, por iniciativa do Reitor, a abertura de créditos adicionais e a instituição de fundos especiais;

VI - aprovar a aceitação de legados, doações e heranças;

VII - autorizar a celebração de convênios que não acarretem ônus financeiros para a Fundação;

VIII - reconhecer órgãos estudantis e suspender seu funcionamento, destituir sua direção, bem como aprovar os respectivos regimentos, fiscalizar e homologar os resultados das eleições para o Diretório Central de Estudantes;

IX - julgar as contas do Diretório Central de Estudantes;

X - autorizar a rescisão unilateral de contrato de trabalho de pessoal docente do Quadro, como definido no art. 64 do Estatuto;

- XI - emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência;
- XII - elaborar normas complementares sobre o regime disciplinar dos corpos docentes, discente, técnico e administrativo, submetendo-as ao Conselho Diretor da Fundação;
- XIII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência.

ART. 4º - Ao Conselho de Coordenação, órgão superior deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, constituído pela forma prevista no art. 1º, § único, do Estatuto, compete:

- I - fixar normas complementares às do Regimento Geral sobre concurso vestibular, currículos e programas, matrículas, transferência, avaliação do desempenho escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa e extensão, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;
- II - aprovar os planos de novos cursos de graduação e pós-graduação;
- III - aprovar os planos de cursos de especialização e aperfeiçoamento e outros do mesmo nível;
- IV - aprovar projetos de pesquisa e planos de cursos ou serviços de extensão;
- V - emitir parecer sobre a distribuição, pelas várias unidades, das funções de pessoal docente, incluindo as de monitores;
- VI - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assunto de sua própria esfera de ação;
- VII - fixar normas e critérios para a concessão de bolsas de estudos e de iniciação científica;
- VIII - dispor sobre a aplicação do fundo especial de pesquisa e extensão;
- IX - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre

bre qualquer outra matéria de sua esfera de competência.

ART. 5º - A Reitoria, órgão executivo da administração superior, será exercida pelo Reitor e, em faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Reitor, ambos eleitos pelo Conselho Diretor da Fundação.

§ único - Em faltas ou impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo professor mais antigo no magistério superior, com assento no Conselho Universitário.

ART. 6º - Compete ao Reitor, além de outras atribuições inerentes à função:

- I - representar a Universidade;
- II - coordenar e superintender as atividades universitárias;
- III - administrar as finanças da Universidade;
- IV - submeter ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- V - submeter ao Conselho de Administração a proposta dos quadros de pessoal docente, técnico e administrativo;
- VI - admitir, distribuir, licenciar e rescindir ou suspender o contrato de trabalho do pessoal da Fundação, na forma das leis e dos regimentos pertinentes, bem como designar e dispensar os titulares de cargos de direção, inclusive os Sub-Reitores;
- VII - expedir os atos de afastamento temporário de professores ou funcionários para colaboração em outras instituições de ensino superior ou órgãos do poder público;
- VIII - requisitar pessoal do serviço público e das autarquias, na forma da lei;
- IX - exercer o poder disciplinar, ressalvada a competência dos Diretores de Unidades;
- X - conferir graus e assinar diplomas e certificados;
- XI - firmar contratos e convênios;

- XII - convocar e presidir as sessões dos colegiados de que é presidente, com direito a voto, inclusive de qualⁱdade;
- XIII - estabelecer a pauta das sessões dos órgãos mencionados no item anterior, propondo ou encaminhando os as assuntos que devam ser apreciados;
- XIV - presidir qualquer reunião universitária a que esteja presente;
- XV - vetar decisões dos órgãos colegiados a que presida, submetendo seu ato ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias;
- XVI - reformar ou anular, de ofício ou mediante recurso, deliberação ou ato de órgão não colegiado;
- XVII - delegar atribuições, especialmente ao Vice-Reitor e aos Sub-Reitores;
- XVIII - intervir em Instituto ou Faculdade, designando diretor pro tempore;
- XIX - apresentar relatório e prestar contas ao Conselho Diretor da Fundação, no primeiro trimestre de cada ano;
- XX - remeter ao Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Federal de Educação cópias do relatório de que trata o item anterior;
- XXI - praticar atos, em circunstâncias especiais, ad referendum dos órgãos competentes;
- XXII - baixar resoluções e provisões decorrentes de decisões do Conselho de Administração, do Conselho de Coordenação e do Conselho Universitário, e os atos próprios que julgar necessários;
- XXIII - instituir Comissões, permanentes ou temporárias, para estudar problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
- XXIV - conceder férias ao Vice-Reitor e Sub-Reitores, bem como aos Diretores de Unidades e Órgãos Suplementares;
- XXV - designar comissão para proceder a inquérito ou sindi

cância disciplinar, ressalvada a competência dos Diretores de Unidades, salvo quando estes se omitirem a respeito;

XXVI - aplicar as sanções disciplinares que não couberem na alçada dos Diretores de Unidades e de Órgãos Suplementares;

XXVII - autorizar a realização de concurso para contratação do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação, homologando os respectivos resultados;

XXVIII - designar os presidentes das bancas de concurso do pessoal docente e visar os editais de inscrição.

§ único - O Vice-Reitor e os Sub-Reitores exercerão as atribuições que lhes forem delegadas pelo Reitor, estes nas áreas de atuação do Conselho de Administração e do Conselho de Coordenação.

ART. 7º - Vetada uma deliberação, o Reitor convocará imediatamente o Conselho Universitário para conhecer das respectivas razões, em sessão que se realizará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Apósto o veto, suspendem-se imediatamente os efeitos da deliberação impugnada, sem prejuízo de sua anterior validade.

§ 2º - A rejeição do veto, por dois terços dos membros do Conselho Universitário, importará na manutenção da decisão vetada, cujos efeitos, neste caso, retroagem à data da impugnação, salvo recurso para o Conselho Diretor da Fundação, no prazo de 10 (dez) dias, como prevê o art. 14, § único, do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO II

Administração de Unidades

ART. 8º - A administração das unidades universitárias será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Departamental;

II - Diretoria;

III - Departamentos.

ART. 9º - O Conselho Departamental, órgão consultivo e deliberativo da unidade, constituído pela forma prevista no art. 18, do Estatuto, compete:

I - eleger, em votação secreta, os componentes das listas tríplexes de que serão escolhidos o Diretor e Vice-Diretor da Unidade;

II - elaborar e modificar o Regimento da Unidade, com a aprovação final do Conselho de Administração;

III - participar do processo de seleção do pessoal docente, na forma do Regimento Geral e das instruções em vigor;

IV - promover a articulação das atividades departamentais;

V - ~~aprovar as indicações, feitas pelo Diretor, para con~~denação de setores específicos de atividades;

VI - propor a atribuição de dignidades universitárias;

VII - deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e instalações sob guarda da Unidade;

VIII - opinar sobre a proposta orçamentária da Unidade, elaborada pelo Diretor, a ser apreciada pelos órgãos superiores da Universidade;

IX - conhecer dos recursos interpostos de atos do Diretor e dos Departamentos;

X - emitir pareceres e fixar normas em matéria de sua competência;

XI - aprovar o programa de cada disciplina, com a prévia manifestação do Departamento interessado, até que seja instalado o órgão de coordenação previsto no art. 42, do Estatuto;

XII - julgar as contas do Diretório Acadêmico.

ART. 10º - A Diretoria, exercida pelo Diretor, será o órgão executivo destinado a coordenar, fiscalizar e supervisionar as atividades da Unidade Universitária.

§ único - Em faltas ou impedimentos do Diretor, a Diretoria se-
rá exercida pelo Vice-Diretor, e, em faltas ou impe-
dimentos de ambos, pelo professor da Unidade mais antigo no ma-
gistério da Universidade, com assento no Conselho Departamen-
tal.

ART. 11º - Compete ao Diretor, além de outras atribuições ine-
rentes à função:

- I - administrar e representar a Unidade;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Departamental, bem como os atos e decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento da Unidade e, no que couber, dos demais regimentos da Universidade;
- V - redistribuir o pessoal técnico e administrativo da Unidade;
- VI - designar comissão para proceder à inquérito ou sindicância no âmbito da Unidade, aplicando as sanções que sejam de sua alçada;
- VII - fazer elaborar a proposta orçamentária da Unidade, submetendo-a, com prévia audiência do Conselho Departamental, ao setor competente da Reitoria;
- VIII - aprovar a escala de férias do pessoal técnico e administrativo da Unidade, encaminhando-a ao setor competente da Reitoria;
- IX - adotar, nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste no prazo de 5 (cinco) dias;
- X - apresentar à Reitoria, na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório circunstanciado das atividades da Unidade no ano anterior, propondo as medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos escolares;

- XI - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações que estejam sob a guarda da Unidade;
- XII - organizar e submeter ao Conselho Departamental o Calendário Escolar da Unidade, em consonância com o Calendário da Universidade;
- XIII - resolver os casos omissos no Regimento da Unidade, ad referendum do Conselho Departamental.

ART. 12º - O Departamento compreenderá disciplinas afins e reunirá todo o pessoal docente que nêle esteja lotado para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Além dos docentes, participará do Departamento, com direito a voz e voto, um representante dos estudantes eleito por seus pares na forma do Regimento Geral, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º - Cada Departamento será coordenado por um chefe, designado pelo Diretor da Unidade, dentre os integrantes de lista tríplice organizada pelo Departamento, com mandato renovável de 1 (um) ano.

§ 3º - O Departamento terá um subchefe, eleito pelo próprio Departamento para substituir o chefe em suas faltas ou impedimentos.

§ 4º - A chefia de Departamento será exercida, de preferência, por professor em regime de tempo integral.

ART. 13º - Compete ao Departamento, especialmente:

- I - eleger, dentre os seus professores, em votação secreta, os integrantes das listas tríplices de que será escolhido o respectivo chefe;
- II - eleger o seu subchefe;
- III - elaborar os seus planos de trabalho e a parte que lhe competir no Plano Anual de Atividades Universitárias;
- IV - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integre, respeitadas as especializações;
- V - coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à un

dade e eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VI - adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis a boa marcha de seus trabalhos;

VII - elaborar a lista de ofertas das disciplinas de sua responsabilidade, submetendo-a ao Conselho Departamen-

VIII - designar docentes para assistir os alunos na elaboração de seus planos de estudo;

IX - aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem no seu âmbito de atuação;

X - adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;

XI - emitir pareceres em assuntos de sua competência;

XII - propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo chefe;

XIII - propor a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes.

ART. 14º - Compete ao Chefe do Departamento:

I - administrar e representar o Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Departamento;

III - submeter, na época devida, à consideração do Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente lista de ofertas;

IV - fiscalizar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

V - verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor da Unidade, salvo quando esta mantenha serviço próprio para esse fim;

VI - coordenar, no plano executivo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como os pro-

- jetos de pesquisa, que se situem no âmbito do Departamento;
- VII - assinar, juntamente com o Diretor da Unidade, os certificados correspondentes aos cursos mencionados no item anterior e a disciplinas isoladas;
- VIII - velar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor quando se imponha a aplicação de sanções disciplinares;
- IX - apresentar no fim de cada período letivo, ao Diretor da Unidade, após apreciação pelo Departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;
- X - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Departamento, bem como os atos e decisões dos órgãos a que esteja subordinado;
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e dos regimentos universitários;
- XII - solicitar ao Diretor da Unidade os recursos em pessoal e material de que necessitar o Departamento;
- XIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo de 3 (três) dias.

CAPÍTULO III

Órgãos Suplementares

ART. 15º - Os órgãos suplementares, previstos no art. 8º do Estatuto, subordinados diretamente à Reitoria, secundário são as unidades universitárias nas funções que lhes são próprias, em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

ART. 16º - Compete ao Diretor de órgão suplementar:

- I - administrar e representar o órgão;
- II - elaborar e submeter à aprovação do Reitor o plano anual de atividades do órgão e planos ou projetos;

lados;

- III - velar pela ordem e eficiência dos trabalhos, representando ao Reitor nos casos de indisciplina;
- IV - prorrogar horas de expediente, conforme as necessidades de serviço;
- V - articular-se com as unidades universitárias cujas atividades sejam suplementadas pelo órgão;
- VI - exercer atividades de fiscalização no âmbito de atuação do órgão;
- VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento do órgão e as disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações do Reitor;
- IX - solicitar ao setor competente da administração universitária os recursos em pessoal e material de que o órgão necessitar;
- X - adotar, em casos de urgência, medidas que dependam de aprovação prévia do Reitor, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo de 3 (três) dias;
- XI - apresentar ao Reitor, na primeira quinzena do mês de janeiro, relatório das atividades do órgão no ano anterior;
- XII - aprovar a escala de férias do pessoal lotado no órgão.

CAPÍTULO IV

Disposições Comuns

ART. 17º - A convocação de colegiado deliberativo será feita com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, em aviso pessoal, pelo seu presidente ou, excepcionalmente, por dois terços dos seus membros, sempre com indicação da matéria a ser apreciada.

§ único - A antecedência de quarenta e oito (48) horas pode-

rã ser abreviada, bem como omitida a pauta, quando o o correrem motivos excepcionais.

ART. 18º - Os colegiados somente poderão reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

§ único - A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do colegiado deliberativo, desde que presente a maioria dos seus membros.

ART. 19º - Será obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros docentes e discentes às reuniões dos colegiados deliberativos e comissões especiais de que façam parte.

§ 1º - Os membros docentes e discentes dos colegiados deliberativos e comissões especiais terão abonadas suas faltas às atividades escolares, quando coincidentes com o horário das respectivas reuniões, desde que o requeiram, comprovadamente, ao Diretor da Unidade ou ao Chefe do Departamento a que estejam vinculados.

§ 2º - Nas mesmas condições e pela mesma forma do parágrafo anterior, será assegurada aos representantes discentes segunda chamada para provas ou trabalhos escolares.

ART. 20º - A ausência de membro do colegiado deliberativo, sem justificativa aceita pelo presidente do órgão, a três (3) reuniões consecutivas ou a dez (10) alternadas, dentro de cada ano, importará em perda do mandato.

ART. 21º - Em falta ou impedimento do presidente de colegiado deliberativo, a presidência será exercida por seu substituto legal e, em falta ou impedimento deste, pelo mais antigo na Universidade dentre os membros do órgão.

ART. 22º - As reuniões dos colegiados deliberativos compreenderão uma parte de comunicações, em que, para esse fim será facultada a palavra aos presentes, e outra de Ordem do Dia, em que serão considerados os assuntos constantes da Pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião,

o presidente do colegiado poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e na própria reunião, obrigando a que a matéria seja objeto de deliberação no máximo em dez (10) dias, a contar da data da reunião em que fôr proposta, e, tal não ocorrendo, tida como aprovada por decurso de prazo.

§ 3º - A vista concedida em plenário, na forma do parágrafo anterior, poderá ser com suspensão dos trabalhos até vinte (20) minutos, hipótese em que não será concedida vista mais de uma vez, ressalvadas novas vistas sem suspensão dos trabalhos.

§ 4º - Caso não seja resolvida a matéria urgente na mesma reunião em que fôr proposta, qualquer membro do colegiado poderá ter vista do respectivo processo, na sede do colegiado e dentro dos dez (10) dias estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 5º - Não prevalecerá o prazo fixado no § 2º, para efeito de aprovação tácita da matéria submetida a regime de urgência, se o colegiado deliberativo, dentro do referido prazo, deixar de reunir por falta de convocação do seu presidente.

ART. 23º - As deliberações dos colegiados serão tomadas por maioria simples de votos, a partir do mínimo fixado no art. 18, ressalvados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º - O presidente de colegiado deliberativo terá também o voto de qualidade.

§ 3º - Os membros dos colegiados terão direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a êle pertencam

sob dupla condição, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º - Quando o julgamento se estender por mais de uma reunião, será computado o voto escrito de membro do colegiado deliberativo, proferido em plenário, ainda que não esteja presente à sessão em que se concluir a votação.

ART. 24º- Além de aprovações, autorizações, homologações e decisões outras que se resolvam em anotação, despachos e comunicações de Secretaria, as deliberações dos órgãos colegiados poderão, conforme a sua natureza, revestir a forma de resoluções, a serem baixadas pelos seus presidentes, sendo esta forma obrigatória em relação aos atos normativos.

§ 1º - As resoluções previstas neste artigo poderão ser baixadas independentemente da lavratura e aprovação da ata da respectiva reunião.

§ 2º - A ulterior aprovação da ata, sem retificações que afetem a substância das resoluções baixadas na forma do parágrafo anterior, importará na absoluta e definitiva eficácia das mesmas.

ART. 25º- Dos atos ou decisões adotados nos vários níveis da administração universitária, caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão ou recurso para órgão imediatamente superior, na forma seguinte:

- I - de Departamento ou do respectivo chefe para o Conselho Departamental da Unidade;
- II - de Conselho Departamental ou de Diretor de Unidade, conforme a matéria versada, para o Conselho de Administração ou para o Conselho de Coordenação;
- III - do Vice-Reitor e dos Sub-Reitores para o Reitor;
- IV - do Conselho de Administração e do Conselho de Coordenação, bem como do Reitor, para o Conselho Universitário.

§ 1º - Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso para o Conselho Federal de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.

ART. 26º- Os recursos serão interpostos no prazo corrido

prorrogável de dez (10) dias, a contar da intimação prevista no art. 28 e seus parágrafos, não tendo efeito suspensivo, a não ser que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos.

§ único - O dirigente do órgão perante o qual se interpuser o recurso dirá, quando fôr o caso, que o recebe com efeito suspensivo, podendo fazê-lo, também, o dirigente do órgão de recurso, a requerimento do interessado.

ART. 27º - Os recursos deverão ser solucionados no prazo de quinze (15) dias, contados da entrada do processo no protocolo do órgão a que fôr dirigido.

§ único - O prazo estabelecido no presente artigo não correrá durante o tempo em que o recorrente deva produzir provas ou prestar esclarecimentos necessários a instrução do processo.

ART. 28º - Os interessados serão intimados, pessoalmente e por escrito, das decisões que lhes digam respeito, passando recibo numa das vias da intimação, quando o seu endereço conste do processo.

§ 1º - Não sendo encontrado o interessado, ou sendo incerto ou desconhecido o seu endereço, será o mesmo intimado por edital, publicado por três (3) vezes em jornal de grande circulação na cidade de Manaus.

§ 2º - Quando a intimação se fizer por edital, o prazo para recurso será contado em dobro, a começar do dia seguinte à primeira publicação.

ART. 29º - Os serviços dos colegiados deliberativos serão realizados:

- I - para o Conselho de Administração, Conselho de Coordenação e Conselho Universitário, por uma secretaria dos colegiados deliberativos superiores;
- II - para os demais colegiados, pelas secretarias dos órgãos executivos, cujos titulares exerçam a presidência de cada colegiado.

ART. 30º - Em cada unidade universitária e órgão suplementar, haverá uma secretaria, cujo titular será designado pelo Reitor, por indicação do Diretor respectivo, dentre servidores da Universidade ou mediante contrato especial.

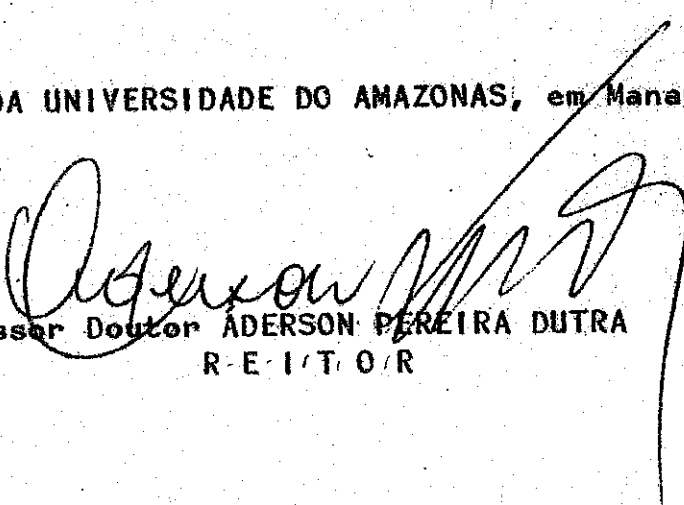
§ 1º - A indicação para o cargo de secretário de unidade recairá em servidor que tenha demonstrado aproveitamento em curso específico de treinamento.

§ 2º - A secretaria da cada unidade universitária compreende uma ou mais seções, na forma do respectivo Regimento, a serem chefiadas por servidores designados pelo Reitor, por indicação do Diretor.

§ 3º - Em cada Departamento haverá uma subsecretaria departamental, vinculada à secretaria da Unidade, para efeito de integração administrativa, e diretamente subordinada ao respectivo chefe.

ART. 31º - A presente resolução, uma vez aprovada pelo Conselho Diretor da Fundação, entrará em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de janeiro de 1972.


Professor Doutor ADERSON PEREIRA DUTRA
R-E-I-T-O-R